



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

**EXMA. JUÍZA DE DIREITO DA AUDITORIA DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO /RJ**

Ref.: IPM - CBMERJ nº 146-02060/2018

PIC MPRJ: 2017.01016171 e 2018.00249917

Processo TJRJ (medidas cautelares – apensado aos presentes autos) -

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (CNPJ 28.305.936/0001-40), por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) que adiante subscrevem vem, com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, e no art. 25, I, da Lei nº 8.625/93, oferecer:

DENÚNCIA

em face de:

1. KLEBER FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, Coronel Bombeiro Militar, RG nº 09.956, ID Funcional nº 2621406-7, portador da carteira de identidade nº 7313681-4 (IFP-DETRAN-RJ) e no CPF nº 988.017.677-49, nascido em 13/09/1966, filho de Lourival Pinto dos Santos e Marlete Fernandes dos Santos, residente na Rua Guaratinguetá, nº 36, bairro Olaria, município do Rio de Janeiro ou na Avenida das Américas, nº 19000, casa 30, bairro Recreio dos Bandeirantes, município do Rio de Janeiro;

2. LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS, brasileiro, Coronel Bombeiro Militar, RG 09.950, ID Funcional nº 02601063-1, portador da carteira de identidade nº 7262772-2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

(IFP-DETRAN-RJ) e no CPF nº 806.597.307-82, nascido em 04/03/1967, filho de José Firmino dos Santos e Maria Madalena dos Santos, residente na Rua Morro do Valqueire, nº 55, bairro Taquara, município do Rio de Janeiro;

3. NILSON ROCHA, brasileiro, Subtenente Bombeiro Militar, RG 02.870, ID Funcional nº 0026260646, portador da carteira de identidade nº 2818341-6 (IFP-DETRAN-RJ) e no CPF nº 337.560.827-68, nascido em 20/10/1953, filho de Domingos Rocha e Hilda Batista Rocha, residente na Rua Otacílio Caiobi Martins, nº 34, Parque Jockey Club, Campos dos Goytacazes e ou na Rua Rolândia, nº 295, apto. nº 103, bairro Higienópolis, Rio de Janeiro;

pela prática dos fatos delituosos abaixo descritos.

I - DO ÍNDICE

Volume I – fls. 02/200 – procedimento MPRJ 2017.01016171;

Volume II – fls. 201/400 - procedimento MPRJ 2017.01016171;

Volume III – fls. 401/598 - procedimento MPRJ 2017.01016171;

Volume IV – fls. 02A/167 – procedimento MPRJ 2018.00249917;

Volume V – fls. 02/256 - Inquérito Policial Militar CBMERJ 006/2018

(protocolado sob o MPRJ 2018.00506860);

ANEXO I, VOLUME 01– fls. 02/200 – procedimentos administrativos do CBMERJ¹;

ANEXO I, VOLUME 02 – 201/400 – procedimentos administrativos do CBMERJ;

ANEXO I, VOLUME 03 - 401/600 – procedimentos administrativos do CBMERJ;

ANEXO I, VOLUME 04 - 601/800 – procedimentos administrativos do CBMERJ;

ANEXO I, VOLUME 05 - 801/862 – procedimentos administrativos do CBMERJ.

¹ Trata-se de procedimentos relativos à legalização de empreendimentos voltados ao ramo de cerâmicas, apreendidos no curso das investigações pela Corregedoria do CBMERJ na Seção de Serviços Técnicos do 5º GBM – Campos dos Goytacazes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

II – DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de esquema criminoso estruturado com o escopo de fraudar a concessão de licenças a empresários do ramo de cerâmicas na cidade de Campos dos Goytacazes, para tanto, incidindo na prática de diversos tipos penais estampados no Código Penal Militar, a saber, corrupção ativa, passiva e uso de documento falso.

Durante o período de abril de 2015 a setembro de 2017, época em que o denunciado Coronel KLEBER estava no exercício do comando do 5º Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes e o denunciado Coronel LUIS EDUARDO FIRMINO ocupava o cargo de Comandante Intermediário do Comando do Corpo de Bombeiros de Área Norte-CBA IV – Norte Noroeste, os denunciados engendraram empreitada na qual cobravam vultosos valores de empresários locais sujeitos à sua fiscalização para realizar o procedimento de legalização de seus negócios juntos ao Corpo de Bombeiros Militar.

O CEL BM LUIZ EDUARDO FIRMINO e o CEL BM KLEBER, sob a articulação do SUBTEN BM NILSON (à época já reformado), constrangeram outros oficiais e praças da Seção de Serviços Técnicos a agir de modo ilegal para aprovar projetos Contra Incêndio e Pânico de diversas edificações locais, sem a devida documentação, vistorias nas edificações e dispositivos preventivos necessários.

O esquema criminoso foi instalado no âmbito do 5º Grupamento de Bombeiro Militar, situado na Cidade de Campos dos Goytacazes, notadamente no setor de engenharia (Seção de Serviços Técnicos), responsável pela legalização de empreendimentos empresariais

Os empresários do ramo de cerâmica eram cooptados pelo denunciado Subtenente NILSON, proprietário de um escritório de legalização de empreendimentos junto ao Corpo de Bombeiros, a ROCHA LEGALIZAÇÕES, sendo que o mesmo era o principal agente do grupo criminoso em destaque.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

O denunciado NILSON cobrava valores em torno de R\$30.000,00 (trinta Mil Reais) dos empresários locais para providenciar a legalização junto ao Corpo de Bombeiros, sendo que o gasto real, com custas e planta de engenharia, ficava em torno de R\$2.000,00 (dois mil Reais). O restante do dinheiro era apropriado por NILSON e repassado aos demais integrantes do grupo.

O procedimento em questão era realizado ao arrepio das normas de regência, sendo certo que não havia verdadeira fiscalização dos empreendimentos a serem legalizados, o que colocou e coloca toda a sociedade local sob o risco de iminentes acidentes.

A empresa delitiva envolvia a inserção de dados falsos consistentes declaração de área construída inferior a real, com o propósito de evitar incidência de medidas administrativas mais dispendiosas (e.g. instalação de sistema preventivo), bem como permitir que o processo tramitasse integralmente no âmbito da própria Seção de Serviços Técnicos do 5º GBM – Campos dos Goytacazes², mantendo-se as operações sob o controle dos denunciados.

A prova documental acostada aos autos, consistente em procedimentos administrativos nos quais as fraudes são nítidas e de plano demonstradas, e a prova oral – depoimentos dos militares que à época trabalhavam no setor de engenharia do 5º GBM, bem como de empresários e ainda civis envolvidos no processo de legalização das cerâmicas, não deixa qualquer margem de dúvida quanto ao agir dos denunciados.

As investigações tiveram início a partir de representação apócrifa³, protocolada no Ministério Público. Por conta de tal manifestação, que foi encaminhada em duplicidade para Promotorias distintas, foram instaurados os PICs (Procedimento

² A partir da metragem de 900m² a legalização fica a cargo da Diretoria Geral de Serviços Técnicos, sediada na Capital Fluminense.

³ Cf. fls. 03/24 do Volume I.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Investigatório Criminal) números 2017.01016171 e 2018.00249917, bem como o IPM 006/2018⁴, no âmbito da Auditoria Militar. Todos esses procedimentos foram encaminhados ao GAECO, após deferimento de auxílio.

III – DOS FATOS

A) DOS 36 (TRINTA E SEIS) CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA, PRATICADOS PELOS DENUNCIADOS KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS:

1 - No dia 13 de abril de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-03088/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Siqueira Cardoso LTDA – ME (fl. 424 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

2 - No dia 26 de abril de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços,

⁴ Volume V.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-03558/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Irmãos Cardoso Ltda (fl. 141 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

3 - No dia 10 de maio de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-03860/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Poço Gordo Ltda – ME (fl. 506 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

4 - No dia 24 de maio de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-04318/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Alves Ribeiro e CIA Ltda - ME (fl. 384 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

5 - No dia 25 de maio de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-04392/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Marlunil Ltda (fl. 193 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

6 - No dia 28 de junho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-05420/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Campos Farol Ltda (fl. 828 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

7 - No dia 18 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-06078/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Abud Wagner Ltda - ME (fl. 53 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

8 - No dia 18 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-06080/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Martins e Nogueira Indústria de Cerâmica Ltda - ME (fl. 105 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

9 - No dia 19 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-06138/16, autorizando o funcionamento da Indústria e Comércio de Artefatos Cerâmicos São José Telhas Ltda - ME (fl. 682 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

10 - No dia 19 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-06139/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica N S Fátima (fl. 315 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

11 - No dia 21 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-06225/16, autorizando o funcionamento da X S C Ceramica Ltda – ME (fl. 532 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

12 - No dia 22 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-06328/16, autorizando o funcionamento da Ceramica São Pedro de Campos Ltda – ME (fl. 166 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

13 - No dia 26 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-06383/16, autorizando o funcionamento da Ceramica Souza Henrique Ltda – ME (fl. 220 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

14 - No dia 28 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-05847/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Cordeiro e Teixeira Ltda – ME (fl. 248 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

15 - No dia 29 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-06537/16, autorizando o funcionamento da M D G de Souza Cerâmica – ME (fl. 122 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

16 - No dia 29 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-06539/16, autorizando o funcionamento da Ceramica Cacomanga Ltda – ME (fl. 616 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

17 - No dia 02 de agosto de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-06635/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Santo Amaro de Campos Ltda – ME (fl. 74 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

18 - No dia 18 de outubro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-08995/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Marcelo Ltda – ME (fl. 278 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

19 - No dia 25 de novembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-10437/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica União de Campos Ltda – ME (fl. 349 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

20 - No dia 25 de novembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-10252/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Portlimp Comércio e Serviços LTDA Ltda – ME (fl. 812 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

21 - No dia 08 de dezembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-10692/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica São Bento Ltda – ME (fl. 448 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

22 - No dia 08 de dezembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-10697/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Mineiros Ltda – ME (fl. 296 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

23 - No dia 14 de dezembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-109181/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Olhos D'água Ltda – ME (fl. 472 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

24 - No dia 15 de dezembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-10946/16, autorizando o funcionamento da Silva e Ramos Indústria Cerâmica Ltda – ME (fl. 662 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

25 - No dia 03 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-00019/17, autorizando o funcionamento da Silva e Ramos Indústria Cerâmica Ltda – ME (fl. 768 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

26 - No dia 03 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-00022/17, autorizando o funcionamento da Indústria Cerâmica Carvão Ltda – ME (fl. 553 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

27 - No dia 17 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-00366/17, autorizando o funcionamento da Joceildo P. Barreto Cerâmica – ME (fl. 707 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

28 - No dia 19 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-00441/17, autorizando o funcionamento da Cerâmica Luisxandre Ltda – ME (fl. 575 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

29 - No dia 24 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-00546/17, autorizando o funcionamento da A. R. de Sousa Rocha Cerâmica – ME (fl. 595 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

30 - No dia 03 de fevereiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-00885/17, autorizando o funcionamento da G P de Azevedo Cerâmica – ME (fl. 407 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

31 - No dia 03 de fevereiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-00892/17, autorizando o funcionamento da Sind da Ind de Cerâmica para Construção de Campos (fl. 02 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

32 - No dia 13 de fevereiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-01178/17, autorizando o funcionamento da Cerâmica Nossa Senhora da Penha LTDA – ME (fl. 641 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

33 - No dia 22 de março de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-02046/17, autorizando o funcionamento da Cerâmica Santo Amaro Ltda – EPP (fl. 725 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

34 - No dia 22 de março de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-02051/17, autorizando o funcionamento da R. W. Produtos Cerâmicos Ltda – ME (fl. 746 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

35 - No dia 28 de março de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-02210/17, autorizando o funcionamento da Freitas Pessanha Ltda – EPP (fl. 789 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

36 - No dia 28 de agosto de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, receberam diretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

sua função exercida junto ao referido Grupamento, consistente em valores em dinheiro e aluguéis pagos pelo denunciado NILSON ROCHA.

Tal vantagem configurou contraprestação paga pelo denunciado NILSON ROCHA aos demais para que dessem andamento irregular ao processo administrativo relativo à expedição do Certificado de Aprovação CA-06746/17, autorizando o funcionamento da R P Pessanha Cerâmica EPP (fl. 370 do anexo I) sem a observância dos requisitos necessários para tanto e em tempo absolutamente incompatível com as etapas procedimentais de rotina.

Em todas as ocasiões em que receberam os valores os denunciados praticaram ato de ofício violando dever funcional, na medida em que efetiva e deliberadamente determinaram a seus subalternos que não observassem as etapas necessárias à emissão do Certificado de Aprovação (CA), ou o fizeram pessoalmente, sendo aquele o documento que autoriza o funcionamento de atividades empresariais sujeitas à fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros Militar.

B) DOS 36 (TRINTA E SEIS) CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA PRATICADOS PELO DENUNCIADO NILSON ROCHA:

1 - No dia 13 de abril de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-03088/16, autorizando o funcionamento da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Cerâmica Siqueira Cardoso LTDA - ME (fl. 424 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

2 - No dia 26 de abril de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-03558/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Irmãos Cardoso LTDA (fl. 141 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

3 - No dia 10 de maio de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-03860/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Poço Gordo LTDA - ME (fl. 506 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

4 - No dia 24 de maio de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-04318/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Alves Ribeiro e CIA LTDA - ME (fl. 384 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

5 - No dia 25 de maio de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-04392/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Marlunil LTDA - ME (fl. 193 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

6 - No dia 28 de junho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-05420/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Campos Farol LTDA - ME (fl. 828 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

7 - No dia 18 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-06078/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Abud Wagner LTDA - ME (fl. 53 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

8 - No dia 18 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-06080/16, autorizando o funcionamento da Martins e Nogueira Indústria de Cerâmica LTDA - ME (fl. 105 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

9 - No dia 19 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-06138/16, autorizando o funcionamento da Indústria e Comércio de Artefatos Cerâmicos São José Telhas LTDA - ME (fl. 682 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

10 - No dia 19 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-06139/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica N S Fátima (fl. 315 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

11 - No dia 21 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-06225/16, autorizando o funcionamento da X S C Cerâmica LTDA - ME (fl. 532 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

12 - No dia 25 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-06328/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica São Pedro de Campos LTDA - ME (fl. 166 do anexo I) sem a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

13 - No dia 26 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-06383/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Souza Henrique LTDA - ME (fl. 220 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

14 - No dia 28 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-06509/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Cordeiro e Teixeira LTDA - ME (fl. 248 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

15 - No dia 28 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-06537/16, autorizando o funcionamento da M D G de Souza Cerâmica - ME (fl. 122 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

16 - No dia 29 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-06539/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Cacomanga LTDA - ME (fl. 616 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

17 - No dia 02 de agosto de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-06635/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Santo Amaro de Campos LTDA - ME (fl. 74 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

18 - No dia 18 de outubro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-08995/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Marcelo LTDA - ME (fl. 278 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

19 - No dia 25 de novembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-10437/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica União de Campos LTDA - ME (fl. 349 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

20 - No dia 25 de novembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-10252/16, autorizando o funcionamento da Portlimp Comércio e Serviços LTDA - ME (fl. 812 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

21 - No dia 08 de dezembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-10692/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica São Bento LTDA - ME (fl. 448 do anexo I) sem a observância das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

22 - No dia 08 de dezembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-10697/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Mineiros LTDA - ME (fl. 296 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

23 - No dia 14 de dezembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-109181/16, autorizando o funcionamento da Cerâmica Olhos D'água LTDA - ME (fl. 472 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

24 - No dia 15 de dezembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-10946/16, autorizando o funcionamento da Silva e Ramos Indústria Cerâmica LTDA - ME (fl. 662 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

25 - No dia 03 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-00019/17, autorizando o funcionamento da Silva e Ramos Indústria Cerâmica LTDA - ME (fl. 768 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

26 - No dia 03 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-00022/17, autorizando o funcionamento da Indústria Cerâmica Carvão LTDA - ME (fl. 553 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

27 - No dia 17 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-00366/17, autorizando o funcionamento da Joceildo P. Barreto Cerâmica - ME (fl. 707 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

28 - No dia 19 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-00441/17, autorizando o funcionamento da Cerâmica Luisxandre LTDA - ME (fl. 575 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

29 - No dia 24 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-00546/17, autorizando o funcionamento da A. R. de Souza Rocha Cerâmica - ME (fl. 595 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

30 - No dia 03 de fevereiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-00885/17, autorizando o funcionamento da G P de Azevedo Cerâmica - ME (fl. 407 do anexo I) sem a observância das etapas e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

31 - No dia 03 de fevereiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-00892/17, autorizando o funcionamento da Sind da Ind de Cerâmica para Construção de Campos (fl. 02 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

32 - No dia 13 de fevereiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-01178/17, autorizando o funcionamento da Cerâmica Nossa Senhora da Penha LTDA - ME (fl. 641 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

33 - No dia 22 de março de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-02046/17, autorizando o funcionamento da Ceramica Santo Amaro LTDA - EPP (fl. 725 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

34 - No dia 22 de março de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-02051/17, autorizando o funcionamento da R. W. Produtos Cerâmicos LTDA - ME (fl. 746 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

35 - No dia 28 de março de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-02210/17, autorizando o funcionamento da Freitas Pessanha LTDA - EPP (fl. 789 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

36 - No dia 28 de agosto de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, o denunciado NILSON ROCHA, com vontade livre e consciente, deu aos denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS dinheiro, bem como pagou aluguéis para os mesmos, a fim de que praticassem atos funcionais.

Tais valores e pagamento se destinavam à emissão do Certificado de Aprovação CA-06746/17, autorizando o funcionamento da R P Pessanha Cerâmica - EPP (fl. 370 do anexo I) sem a observância das etapas e exigências devidas e em tempo exíguo, incompatível com o procedimento legal e regulamentar.

Em todas as ocasiões em que ocorreram os pagamentos, houve a efetiva e deliberada prática de atos com violação de dever funcional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

C) DOS 15 (QUINZE) CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARTICULARES PRATICADOS POR TODOS OS DENUNCIADOS:

1 - No dia 13 de abril de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento particular, a saber, nota fiscal (nº 000257), para que a mesma fosse juntada no procedimento administrativo no qual foi expedido o Certificado de Aprovação CA-03088/16 (fl. 424 do anexo I).

2 - No dia 26 de abril de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento particular, a saber, nota fiscal (nº 000339), para que a mesma fosse juntada no procedimento administrativo no qual foi expedido o Certificado de Aprovação CA-03558/16 (fl. 141 do anexo I).

3 - No dia 10 de maio de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento particular, a saber, nota fiscal (nº 000700), para que a mesma fosse juntada no procedimento administrativo no qual foi expedido o Certificado de Aprovação CA-03860/16 (fl. 506 do anexo I).

4 - No dia 24 de maio de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento particular, a saber, nota fiscal (nº 000955), para que a mesma fosse juntada no procedimento administrativo no qual foi expedido o Certificado de Aprovação CA-03558/16 (fl. 384 do anexo I).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

5 - No dia 25 de maio de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento particular, a saber, nota fiscal (nº 000331), para que a mesma fosse juntada no procedimento administrativo no qual foi expedido o Certificado de Aprovação CA-04392/16 (fl. 193 do anexo I).

6 - No dia 18 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento particular, a saber, nota fiscal (nº 000969), para que a mesma fosse juntada no procedimento administrativo no qual foi expedido o Certificado de Aprovação CA-06078 (fl. 53 do anexo I).

7 - No dia 18 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento particular, a saber, nota fiscal (nº 000970), para que a mesma fosse juntada no procedimento administrativo no qual foi expedido o Certificado de Aprovação CA-06080 (fl. 105 do anexo I).

8 - No dia 19 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento particular, a saber, nota fiscal (nº 001258), para que a mesma fosse juntada no procedimento administrativo no qual foi expedido o Certificado de Aprovação CA-06139/16 (fl. 315 do anexo I).

9 - No dia 19 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento particular, a saber, nota fiscal (n° 001028), para que a mesma fosse juntada no procedimento administrativo no qual foi expedido o Certificado de Aprovação CA-06138/16 (fl. 682 do anexo I).

10 - No dia 20 de julho de 2016, no interior do 5° GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento particular, a saber, nota fiscal (n° 001232), para que a mesma fosse juntada no procedimento administrativo no qual foi expedido o Certificado de Aprovação CA-06225/16 (fl. 532 do anexo I).

11 - No dia 22 de julho de 2016, no interior do 5° GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento particular, a saber, nota fiscal (n° 001251), para que a mesma fosse juntada no procedimento administrativo no qual foi expedido o Certificado de Aprovação CA-03558/16 (fl. 166 do anexo I).

12 - No dia 26 de julho de 2016, no interior do 5° GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento particular, a saber, nota fiscal (n° 000809), para que a mesma fosse juntada no procedimento administrativo no qual foi expedido o Certificado de Aprovação CA-06383/16 (fl. 220 do anexo I).

13 - No dia 28 de julho de 2016, no interior do 5° GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento particular, a saber, nota fiscal (n° 001932), para que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

a mesma fosse juntada no procedimento administrativo no qual foi expedido o Certificado de Aprovação CA-03558/16 (fl. 248 do anexo I).

14 - No dia 29 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento particular, a saber, nota fiscal (nº 001289), para que a mesma fosse juntada no procedimento administrativo no qual foi expedido o Certificado de Aprovação CA-06537 (fl. 122 do anexo I).

15 - No dia 29 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento particular, a saber, nota fiscal (nº 001203), para que a mesma fosse juntada no procedimento administrativo no qual foi expedido o Certificado de Aprovação CA-06539/16 (fl. 616 do anexo I).

Tais documentos foram falsificados pelos denunciados para possibilitar a rápida tramitação dos procedimentos acima citados, sem que qualquer exigência fosse feita aos requerentes - empresários do ramo de cerâmica de Campos dos Goytacazes, na medida em que faziam crer que materiais anti-incêndio haviam sido comprados para atendimento de exigências de segurança.

Os fatos em questão foram praticados de modo atentatório à administração e ao serviço militar, uma vez que empregados para fraudar o processo de licenciamento de empreendimentos sujeitos à fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros Militar.

Foram os atos ainda praticados por dois oficiais, os denunciados **KLEBER FERNANDES DOS SANTOS**, Coronel Bombeiro Militar, e **LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS**, Coronel Bombeiro Militar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

D) DOS 23 (VINTE E TRÊS) CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS PRATICADOS POR TODOS OS DENUNCIADOS:

1 - No dia 13 de abril de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00289524), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-03088 (fl. 424 do anexo I).

2 - No dia 26 de abril de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00269721), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-03558 (fl. 141 do anexo I).

3 - No dia 10 de maio de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00269854), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-03860 (fl. 506 do anexo I).

4 - No dia 24 de maio de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Responsabilidade Técnica (OL00289577), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-04318 (fl. 384 do anexo I).

5 - No dia 25 de maio de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00289466)**, para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-04392 (fl. 193 do anexo I).

6 - No dia 28 de junho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00289542)**, para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-05420 (fl. 828 do anexo I).

7 - No dia 18 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00269731)**, para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-06078 (fl. 53 do anexo I).

8 - No dia 18 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00269730), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-06080 (fl. 105 do anexo I).

9 - No dia 19 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00269801), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-06139 (fl. 315 do anexo I).

10 - No dia 19 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00269739), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-06138 (fl. 682 do anexo I).

11 - No dia 20 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00269739), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-06225 (fl. 532 do anexo I).

12 - No dia 22 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00269812), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-03558 (fl. 166 do anexo I).

13 - No dia 26 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00269704), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-06383 (fl. 220 do anexo I).

14 - No dia 28 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00269658), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-06509 (fl. 248 do anexo I).

15 - No dia 28 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00269725), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-06537 (fl. 122 do anexo I).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

16 - No dia 29 de julho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00269727), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-06539 (fl. 616 do anexo I).

17 - No dia 02 de agosto de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00269763), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-06635 (fl. 74 do anexo I).

18 - No dia 18 de outubro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00369532), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-08995 (fl. 278 do anexo I).

19 - No dia 25 de novembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00362569), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-06139 (fl. 349 do anexo I).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

20 - No dia 25 de novembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00554535), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-10252 (fl. 812 do anexo I).

21 - No dia 13 de fevereiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00154879), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-01178 (fl. 641 do anexo I).

22 - No dia 22 de março de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (OL00544210), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-02051 (fl. 746 do anexo I).

23 - No dia 28 de agosto de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços, falsificaram no todo documento público, a saber, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (2020170006781), para que fosse juntada no procedimento administrativo no qual se emitiu o Certificado de Aprovação CA-06746 (fl. 370 do anexo I).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Tais documentos foram falsificados pelos denunciados para possibilitar a rápida tramitação dos procedimentos acima citados, sem que qualquer exigência fosse feita aos requerentes - empresários do ramo de cerâmica de Campos dos Goytacazes.

Os fatos em questão foram praticados de modo atentatório à administração e ao serviço militar, uma vez que empregados para fraudar o processo de licenciamento de empreendimentos sujeitos à fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros Militar.

Foram os atos ainda praticados por dois oficiais, os denunciados **KLEBER FERNANDES DOS SANTOS**, Coronel Bombeiro Militar, e **LUIS EDUARDO FIRMINOS DOS SANTOS**, Coronel Bombeiro Militar.

Abaixo, para melhor visualização, segue a relação de procedimentos nos quais houve a juntada, pelos próprios ou por terceiros, dos documentos falsificados pelos denunciados, sendo que todas as notas fiscais e ARTs são materialmente falsas.

Ressalte-se que em alguns procedimentos não foram juntadas notas fiscais e/ou ARTs, tendo os denunciados determinado a inserção de números inexistentes de tais supostos documentos no Certificado de Aprovação (CA), como se verá adiante.

| EMPRESA | LAUDO DE EXIGÊNCIAS | CERTIFICADO DE APROVAÇÃO | ART FALSA | NOTA FISCAL FALSA | METRAGEM |
|------------------------------|--|---|------------------|--------------------------|----------------------|
| Sind da Ind de Cerâmica para | P-00827/17 - emitido em 03/02/2017 | CA-00892/17 - emitido em 03/02/2017 | NÃO HÁ | NÃO HÁ | 763,22m ² |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

| | | | | | |
|---|---------------------------------------|-------------------------------------|------------|-----------|----------------------|
| Construção de campos (fl. 02 do anexo I) | | | | | |
| Cerâmica Abud Wagner Ltda – ME (fl. 53 do anexo I) | P-05549/16 – emitido em 18/07/2016 | CA-06078 – emitido em 18/07/2016 | OL00269731 | 000969 | 859.07m ² |
| Cerâmica Santo Amaro de Campos Ltda – ME (fl. 74 do anexo I) | P-05981/16 – emitido em 02/08/2016 | CA-06635 – emitido em 02/08/2016 | OL00269763 | NÃO HÁ | 826.09m ² |
| Martins e Nogueira Indústria de Cerâmica Ltda – ME (fl. 105 do anexo I) | P-05552/16 – emitido em 18/07/2016 | CA-06080/16 – emitido em 18/07/2016 | OL00269730 | 000970 | 869.08m ² |
| M D G de Souza Ceramica – ME (fl. 122 do anexo I) | P-05853/16 – emitido em 28/07/2016 | CA-06537/16 – emitido em 29/07/2016 | OL00269725 | 001289 | 865.04m ² |
| Ceramica Irmaos | P-03196/16 – emitido em 26/04/2016 | CA-03558/16 – emitido em 02/05/2016 | OL00269721 | 000339 | 846.0m ² |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

| | | | | | |
|--|--|---|------------|-----------|----------------------|
| Cardoso Ltda (fl. 141 do anexo I) | | | | | |
| Ceramica São Pedro de Campos Ltda - ME (fl. 166 do anexo I) | P-05722/16 - emitido em 22/07/2016 | CA-03558/16 - emitido em 25/07/2016 | OL00269812 | 001251 | 854.93m ² |
| Ceramica Marlunil Ltda - ME (fl. 193 do anexo I) | P-04093/16 - emitido em 25/05/2016 | CA-04392/16 - emitido em 25/05/2016 | OL00289466 | 000331 | 847,00m ² |
| Ceramica Souza Henrique Ltda - ME (fl. 220 do anexo I) | P-05784/16 - emitido em 26/07/2016 | CA-06383/16 - emitido em 26/07/2016 | OL00269704 | 000809 | 828.02m ² |
| Ceramica Cordeiro e Teixeira LTDA - ME (fl. 248 do anexo I) | P-05847/16 - emitido em 28/07/2016 | CA-06509/16 - emitido em 28/07/2016 | OL00269658 | 001932 | 849.19m ² |
| Ceramica Marcelo Ltda - ME (fl. 278 do anexo I) | P-08140/16 - emitido em 18/10/2016 | CA-08995/16 - emitido em 18/10/2016 | OL00369532 | NÃO HÁ | 847.0m ² |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

| | | | | | |
|---|---------------------------------------|--|---------------|--------|----------------------|
| Ceramica Mineiros Ltda – ME (fl. 296 do anexo I) | P-09724/16 – emitido em 08/12/2016 | CA-10697/16 – emitido em 08/12/2016 | NÃO HÁ | NÃO HÁ | 870,04m ² |
| Ceramica N S Fatima (fl. 315 do anexo I) | P-05614/16 – emitido em 19/07/2016 | CA-06139/16 – emitido em 19/07/2016 | OL00269801 | 001258 | 859.08m ² |
| Cerâmica União de Campos Ltda – ME (fl. 349 do anexo I) | P-09293/16 – emitido em 25/11/2016 | CA-06139/16 – emitido em 01/12/2016 | OL00362569 | NÃO HÁ | 842.7m ² |
| R P Pessanha Ceramica - EPP (fl. 370 do anexo I) | P-05929/17 – emitido em 28/08/2017 | CA-06746/17 – emitido em 28/08/2017 | 2020170006781 | NÃO HÁ | 827,0m ² |
| Cerâmica Alves Ribeiro e CIA Ltda – ME (fl. 384 do anexo I) | P-04028/16 – emitido em 24/05/2016 | CA-04318/16 – emitido em 24/05/2016 | OL00289577 | 000955 | 838,12m ² |
| G P de Azevedo Ceramica – ME (fl. 407 do anexo I) | P-00818/17 – emitido em 03/02/2017 | CA-00885/17 – emitido em 03/02/2017 | NÃO HÁ | NÃO HÁ | 837,5m ² |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

| | | | | | |
|---|--|--|------------|-----------|----------------------|
| Cerâmica Siqueira Cardoso Ltda – ME (fl. 424 do anexo I) | P-02936/16 – emitido em 13/04/2016 | CA-03088/16 – emitido em 14/04/2016 | OL00289524 | 000257 | 796,0m ² |
| Ceramica São Bento Ltda – ME (fl. 448 do anexo I) | P-09723/16 – emitido em 08/12/2016 | CA-10692/16 – emitido em 08/12/2016 | NÃO HÁ | NÃO HÁ | 876,05m ² |
| Ceramica Olhos D’agua Ltda – ME (fl. 472 do anexo I) | P-09972/16 – emitido em 14/12/2016 | CA-109181/16 – emitido em 15/12/2016 | NÃO HÁ | NÃO HÁ | 896,80m ² |
| Cerâmica Poço Gordo Ltda – ME (fl. 506 do anexo I) | P-03630/16 – emitido em 10/05/2016 | CA-03860/16 – emitido em 10/05/2016 | OL00269854 | 000700 | 836.17m ² |
| X S C Ceramica Ltda – ME (fl. 532 do anexo I) | P-05666/16 – emitido em 20/07/2016 | CA-06225/16 – emitido em 21/07/2016 | OL00269739 | 001232 | 849.84m ² |
| Industria Ceramica Carvao Ltda – ME (fl. 553 do anexo I) | P-00025/17 – emitido em 03/01/2017 | CA-00022/17 – emitido em 03/01/2017 | NÃO HÁ | NÃO HÁ | 827,0m ² |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

| | | | | | |
|---|---------------------------------------|--|------------|--------|----------------------|
| Ceramica Luisxandre Ltda – ME (fl. 575 do anexo I) | P-00397/17 – emitido em 19/01/2017 | CA-00441/17 – emitido em 19/01/2017 | NÃO HÁ | NÃO HÁ | 847,0m ² |
| A. R. de Sousa Rocha Ceramica - ME (fl. 595 do anexo I) | P-00491/17 – emitido em 24/01/2017 | CA-00546/17 – emitido em 24/01/2017 | NÃO HÁ | NÃO HÁ | 817,0m ² |
| Ceramica Cacomanga Ltda – ME (fl. 616 do anexo I) | P-05905/16 – emitido em 29/07/2016 | CA-06539/16 – emitido em 29/07/2016 | OL00269727 | 001203 | 829.57m ² |
| Ceramica Nossa Senhora da Penha Ltda – ME (fl. 641 do anexo I) | P-01080/17 – emitido em 13/02/2017 | CA-01178/17 – emitido em 13/02/2017 | OL00154879 | NÃO HÁ | 827,0m ² |
| Silva e Ramos Industria Cerâmica Ltda - ME (fl. 662 do anexo I) | P-10000/16 – emitido em 15/12/2016 | CA-10946/16 – emitido em 15/12/2016 | NÃO HÁ | NÃO HÁ | 855,00m ² |
| Industria e Comercio de | P-05610/16 – emitido em 19/07/2016 | CA-06138/16 – emitido em 19/07/2016 | OL00269739 | 001028 | 851.07m ² |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

| | | | | | |
|--|--|---|------------|-----------|---------------------|
| Artefatos Ceramicos São José Telhas Ltda – ME (fl. 682 do anexo I) | | | | | |
| Joceldo P. Barreto Ceramica – ME (fl. 707 do anexo I) | P-00322/17 – emitido em 17/01/2017 | CA-00366/17 – emitido em 17/01/2017 | NÃO HÁ | NÃO HÁ | 883,0m ² |
| Ceramica Santo Amaro Ltda (fl. 725 do anexo I) | P-01878/17 – emitido em 22/03/2017 | CA-02046/17 – emitido em 22/03/2017 | NÃO HÁ | NÃO HÁ | 727,8m ² |
| R. W. Produtos Ceramicos Ltda – ME (fl. 746 do anexo I) | P-01879/17 – emitido em 22/03/2017 | CA-02051/17 – emitido em 22/03/2017 | OL00544210 | NÃO HÁ | 827,0m ² |
| Silva e Ramos Industria Ceramica Ltda – ME (fl. 768 do anexo I) | P-00018/17 – emitido em 03/01/2017 | CA-00019/17 – emitido em 03/01/2017 | NÃO HÁ | NÃO HÁ | 817,0m ² |
| Freitas Pessanha Ltda – EPP | P-02210/17 – emitido em 28/03/2017 | CA-02210/17 – emitido em 28/03/2017 | NÃO HÁ | NÃO HÁ | 857,0m ² |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

| | | | | | |
|---|--|---|------------|-----------|----------------------|
| (fl. 789 do anexo I) | | | | | |
| Portlimp Comércio e Serviços Ltda - EPP (fl. 812 do anexo I) | P-09305/16 - emitido em 25/11/2016 | CA-10252/16 - emitido em 25/11/2016 | OL00554535 | NÃO HÁ | 657,00m ² |
| Ceramica Campos Farol Ltda - ME (fl. 828 do anexo I) | P-04985/16 - emitido em 28/06/2016 | CA-05420/16 - emitido em 28/06/2016 | OL00289542 | NÃO HÁ | 817.0m ² |

E) DOS 34 (TRINTA E QUATRO) CRIMES DE INSERÇÃO DE DECLARAÇÕES FALSAS EM DOCUMENTO PÚBLICO PRATICADOS POR TODOS OS DENUNCIADOS

1 - No dia 28 de junho de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 005420/16, consistente em número de nota fiscal inexistente (001301), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 828 do anexo I).

2 - No dia 02 de agosto de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 06635, consistente em número de nota fiscal inexistente (001150), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 74 do anexo I).

3 - No dia 18 de outubro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 08995/16, consistente em número de nota fiscal inexistente (001989), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 278 do anexo I).

4 - No dia 25 de novembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 10437/16, consistente em número de nota fiscal inexistente (002036), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 349 do anexo I).

5 - No dia 25 de novembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 10252/16, consistente em número de nota fiscal inexistente (002190), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 812 do anexo I).

6 - No dia 08 de dezembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Aprovação CA 10697/16, consistente em número de ART⁵ inexistente (OL00781223), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 296 do anexo I).

7 - No dia 08 de dezembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 10697/16, consistente em número de nota fiscal inexistente (008766), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 296 do anexo I).

8 - No dia 08 de dezembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 10692/16, consistente em número de ART inexistente (OL00780117), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 448 do anexo I).

9 - No dia 08 de dezembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 10692/16, consistente em número de nota fiscal inexistente (008751), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 448 do anexo I).

10 - No dia 14 de dezembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre

⁵ Anotação de Responsabilidade Técnica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 109181/16, consistente em número de ART inexistente (OL00995554), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 472 do anexo I).

11 - No dia 14 de dezembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 109181/16, consistente em número de nota fiscal inexistente (009988), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 472 do anexo I).

12 - No dia 15 de dezembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 10946/16, consistente em número de ART inexistente (OL00984542), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 662 do anexo I).

13 - No dia 15 de dezembro de 2016, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 10946/16, consistente em número de nota fiscal inexistente (009998), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 662 do anexo I).

14 - No dia 03 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Aprovação CA 00022/17, consistente em número de ART inexistente (OL00890659), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 553 do anexo I).

15 - No dia 03 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 00022/17, consistente em número de nota fiscal inexistente (009957), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 553 do anexo I).

16 - No dia 03 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 00019/17, consistente em número de ART inexistente (OL00890658), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 768 do anexo I).

17 - No dia 03 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 00019/17, consistente em número de nota fiscal inexistente (009956), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 768 do anexo I).

18 - No dia 17 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Aprovação CA 00366/17, consistente em número de ART inexistente (OL00890781), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 707 do anexo I).

19 - No dia 17 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 00366/17, consistente em número de nota fiscal inexistente (009753), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 707 do anexo I).

20 - No dia 19 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 00441/17, consistente em número de ART inexistente (OL00990581), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 575 do anexo I).

21 - No dia 19 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 00441/17, consistente em número de nota fiscal inexistente (019941), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 575 do anexo I).

22 - No dia 24 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Aprovação CA 00546/17, consistente em número de ART inexistente (OL01010582), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 595 do anexo I).

23 - No dia 24 de janeiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 00546/17, consistente em número de nota fiscal inexistente (010842), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 595 do anexo I).

24 - No dia 03 de fevereiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 00892/17, consistente em número de ART inexistente (OL10890593), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 02 do anexo I).

25 - No dia 03 de fevereiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 00892/17, consistente em número de nota fiscal inexistente (012982), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 02 do anexo I).

26 - No dia 03 de fevereiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 00885/17, consistente em número de ART inexistente (OL10890581), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 407 do anexo I).

27 - No dia 03 de fevereiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 00885/17, consistente em número de nota fiscal inexistente (012941), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 407 do anexo I).

28 - No dia 13 de fevereiro de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 01178/17, consistente em número de nota fiscal inexistente (00526), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 641 do anexo I).

29 - No dia 22 de março de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 02046/17, consistente em número de ART inexistente (OL00455578), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 725 do anexo I).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

30 - No dia 22 de março de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 02046/17, consistente em número de nota fiscal inexistente (005448), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 725 do anexo I).

31 - No dia 22 de março de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 02051/17, consistente em número de nota fiscal inexistente (006845), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 746 do anexo I).

32 - No dia 28 de março de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 02210/17, consistente em número de ART inexistente (OL01554835), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 789 do anexo I).

33 - No dia 28 de março de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 02210/17, consistente em número de nota fiscal inexistente (9524), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 789 do anexo I).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

34 - No dia 28 de agosto de 2017, no interior do 5º GBM - Grupamento de Bombeiro Militar do município de Campos dos Goytacazes, os denunciados, com vontade livre e consciente, em união de desígnios e esforços entre si, fizeram inserir declaração falsa em documento público - o Certificado de Aprovação CA 06746/17, consistente em número de nota fiscal inexistente (1124), a fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (fl. 370 do anexo I).

Os denunciados, mediante ameaças a subordinados do Cel. KLEBER que trabalhavam na Seção de Serviços Técnicos, determinaram aos mesmos que inserissem nos documentos acima citados números de ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica falsas e de notas fiscais inexistentes, a fim de possibilitar a rápida tramitação dos procedimentos de aprovação de empreendimentos, sem que qualquer exigência de segurança fosse efetivamente cumprida.

Abaixo, a fim de facilitar a visualização dos crimes praticados pelos denunciados, segue a relação de Cerificados de Aprovação com os respectivos números de notas fiscais e ARTs inexistentes (ressalta-se, como visto acima, que alguns dos procedimentos houve a juntada de documentos materialmente falsos):

| EMPRESA | LAUDO DE EXIGÊNCIAS | CERTIFICADO DE APROVAÇÃO | NÚMERO DA ART INEXISTENTE | NÚMERO DA NOTA FISCAL INEXISTENTE | METRAGEM |
|---|---------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|--|----------------------|
| Sind da Ind de Cerâmica para Construção de campos (fl. 02 do anexo I) | P-00827/17 – emitido em 03/02/2017 | CA-00892/17 – emitido em 03/02/2017 | OL10890593 | 012982 | 763,22m ² |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

| | | | | | |
|--|--|---|--|--|----------------------|
| Cerâmica Abud Wagner Ltda – ME (fl. 53 do anexo I) | P-05549/16 – emitido em 18/07/2016 | CA-06078 – emitido em 18/07/2016 | Houve a juntada de documento falso. | Houve a juntada de documento falso. | 859.07m ² |
| Cerâmica Santo Amaro de Campos Ltda – ME (fl. 74 do anexo I) | P-05981/16 – emitido em 02/08/2016 | CA-06635 – emitido em 02/08/2016 | Houve a juntada de documento falso. | 001150 | 826.09m ² |
| Martins e Nogueira Indústria de Cerâmica Ltda – ME (fl. 105 do anexo I) | P-05552/16 – emitido em 18/07/2016 | CA- 06080/16 – emitido em 18/07/2016 | Houve a juntada de documento falso. | Houve a juntada de documento falso. | 869.08m ² |
| M D G de Souza Ceramica – ME (fl. 122 do anexo I) | P-05853/16 – emitido em 28/07/2016 | CA- 06537/16 – emitido em 29/07/2016 | Houve a juntada de documento falso. | Houve a juntada de documento falso. | 865.04m ² |
| Ceramica Irmaos Cardoso Ltda (fl. 141 do anexo I) | P-03196/16 – emitido em 26/04/2016 | CA- 03558/16 – emitido em 02/05/2016 | Houve a juntada de documento falso | Houve a juntada de documento falso | 846.0m ² |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

| | | | | | |
|---|---------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------|
| Ceramica São Pedro de Campos Ltda – ME (fl. 166 do anexo I) | P-05722/16 – emitido em 22/07/2016 | CA-06328/16 – emitido em 25/07/2016 | Houve a juntada de documento falso | Houve a juntada de documento falso | 854.93m ² |
| Ceramica Marlunil Ltda – ME (fl. 193 do anexo I) | P-04093/16 – emitido em 25/05/2016 | CA-04392/16 – emitido em 25/05/2016 | Houve a juntada de documento falso | Houve a juntada de documento falso | 847,00m ² |
| Ceramica Souza Henrique Ltda – ME (fl. 220 do anexo I) | P-05784/16 – emitido em 26/07/2016 | CA-06383/16 – emitido em 26/07/2016 | Houve a juntada de documento falso | Houve a juntada de documento falso | 828.02m ² |
| Ceramica Cordeiro e Teixeira LTDA – ME (fl. 248 do anexo I) | P-05847/16 – emitido em 28/07/2016 | CA-06509/16 – emitido em 28/07/2016 | Houve a juntada de documento falso | Houve a juntada de documento falso | 849.19m ² |
| Ceramica Marcelo Ltda – ME (fl. 278 do anexo I) | P-08140/16 – emitido em 18/10/2016 | CA-08995/16 – emitido em 18/10/2016 | Houve a juntada de documento falso | 001989 | 847.0m ² |
| Ceramica Mineiros Ltda – ME (fl. 296 do anexo I) | P-09724/16 – emitido em 08/12/2016 | CA-10697/16 – emitido em 08/12/2016 | OL00781223 | 008766 | 870,04m ² |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

| | | | | | |
|---|--|---|---|---|----------------------|
| Cerâmica N S Fatima (fl. 315 do anexo I) | P-05614/16 – emitido em 19/07/2016 | CA- 06139/16 – emitido em 19/07/2016 | Houve a juntada de documento falso | Houve a juntada de documento falso | 859,08m ² |
| Cerâmica União de Campos Ltda – ME (fl. 349 do anexo I) | P-09293/16 – emitido em 25/11/2016 | CA- 10437/16 – emitido em 01/12/2016 | Houve a juntada de documento falso | 002036 | 842,7m ² |
| R P Pessanha Cerâmica – EPP (fl. 370 do anexo I) | P-05929/17 – emitido em 28/08/2017 | CA- 06746/17 – emitido em 28/08/2017 | Houve a juntada de documento falso | 1124 | 827,0m ² |
| Cerâmica Alves Ribeiro e CIA Ltda – ME (fl. 384 do anexo I) | P-04028/16 – emitido em 24/05/2016 | CA- 04318/16 – emitido em 24/05/2016 | Houve a juntada de documento falso | Houve a juntada de documento falso | 838,12m ² |
| G P de Azevedo Cerâmica – ME (fl. 407 do anexo I) | P-00818/17 – emitido em 03/02/2017 | CA- 00885/17 – emitido em 03/02/2017 | OL10890581 | 012941 | 837,5m ² |
| Cerâmica Siqueira Cardoso Ltda – ME | P-02936/16 – emitido em 13/04/2016 | CA- 03088/16 – emitido em 14/04/2016 | Houve a juntada de documento falso | Houve a juntada de documento falso | 796,0m ² |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

| | | | | | |
|--|------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------|
| (fl. 424 do anexo I) | | | | | |
| Ceramica São Bento Ltda – ME (fl. 448 do anexo I) | P-09723/16 – emitido em 08/12/2016 | CA-10692/16 – emitido em 08/12/2016 | OL00780117 | 008751 | 876,05m ² |
| Ceramica Olhos D'agua Ltda – ME (fl. 472 do anexo I) | P-09972/16 – emitido em 14/12/2016 | CA-109181/16 – emitido em 15/12/2016 | OL00995554 | 009988 | 896,80m ² |
| Cerâmica Poço Gordo Ltda – ME (fl. 506 do anexo I) | P-03630/16 – emitido em 10/05/2016 | CA-03860/16 – emitido em 10/05/2016 | Houve a juntada de documento falso | Houve a juntada de documento falso | 836.17m ² |
| X S C Ceramica Ltda – ME (fl. 532 do anexo I) | P-05666/16 – emitido em 20/07/2016 | CA-06225/16 – emitido em 21/07/2016 | Houve a juntada de documento falso | Houve a juntada de documento falso | 849.84m ² |
| Industria Ceramica Carvao Ltda – ME (fl. 553 do anexo I) | P-00025/17 – emitido em 03/01/2017 | CA-00022/17 – emitido em 03/01/2017 | OL00890659 | 009957 | 827,0m ² |
| Ceramica Luisxandre Ltda – ME (fl. 575 do anexo I) | P-00397/17 – emitido em 19/01/2017 | CA-00441/17 – emitido em 19/01/2017 | OL00990581 | 019941 | 847,0m ² |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

| | | | | | |
|---|--|--|------------------------------------|------------------------------------|----------------------|
| A. R. de Sousa Rocha Ceramica - ME (fl. 595 do anexo I) | P-00491/17 – emitido em 24/01/2017 | CA-00546/17 – emitido em 24/01/2017 | OL01010582 | 010842 | 817,0m ² |
| Ceramica Cacomanga Ltda – ME (fl. 616 do anexo I) | P-05905/16 – emitido em 29/07/2016 | CA-06539/16 – emitido em 29/07/2016 | Houve a juntada de documento falso | Houve a juntada de documento falso | 829.57m ² |
| Ceramica Nossa Senhora da Penha Ltda – ME (fl. 641 do anexo I) | P-01080/17 – emitido em 13/02/2017 | CA-01178/17 – emitido em 13/02/2017 | Houve a juntada de documento falso | 00526 | 827,0m ² |
| Silva e Ramos Industria Cerâmica Ltda – ME (fl. 662 do anexo I) | P-10000/16 – emitido em 15/12/2016 | CA-10946/16 – emitido em 15/12/2016 | OL00984542 | 009998 | 855,00m ² |
| Industria e Comercio de Artefatos Ceramicos São José Telhas Ltda – ME | P-05610/16 – emitido em 19/07/2016 | CA-06138/16 – emitido em 19/07/2016 | Houve a juntada de documento falso | Houve a juntada de documento falso | 851.07m ² |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

| | | | | | |
|---|------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|--------|---------------------|
| (fl. 682 do anexo I) | | | | | |
| Joceildo P. Barreto Ceramica – ME (fl. 707 do anexo I) | P-00322/17 – emitido em 17/01/2017 | CA-00366/17 – emitido em 17/01/2017 | OL00890781 | 009753 | 883,0m ² |
| Ceramica Santo Amaro LTDA – EPP (fl. 725 do anexo I) | P-01878/17 – emitido em 22/03/2017 | CA-02046/17 – emitido em 22/03/2017 | OL00455578 | 005448 | 727,8m ² |
| R. W. Produtos Ceramicos Ltda – ME (fl. 746 do anexo I) | P-01879/17 – emitido em 22/03/2017 | CA-02051/17 – emitido em 22/03/2017 | Houve a juntada de documento falso | 006845 | 827,0m ² |
| Silva e Ramos Industria Ceramica Ltda – ME (fl. 768 do anexo I) | P-00018/17 – emitido em 03/01/2017 | CA-00019/17 – emitido em 03/01/2017 | OL00890658 | 009956 | 817,0m ² |
| Freitas Pessanha Ltda – EPP (fl. 789 do anexo I) | P-02015/17 – emitido em 28/03/2017 | CA-02210/17 – emitido em 28/03/2017 | OL01554835 | 9524 | 857,0m ² |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

| | | | | | |
|---|---|---|---|--------|----------------------|
| Portlimp Comércio e Serviços Ltda – EPP (fl. 812 do anexo I) | P-09305/16 – emitido em 25/11/2016 | CA- 10252/16 – emitido em 25/11/2016 | Houve a juntada de documento falso | 002190 | 657,00m ² |
| Ceramica Campos Farol Ltda – ME (fl. 828 do anexo I) | P-04985/16 – emitido em 28/06/2016 | CA- 05420/16 – emitido em 28/06/2016 | Houve a juntada de documento falso | 001301 | 817.0m ² |

De proêmio, importa esclarecer, para boa compreensão dos fatos, como se dá o licenciamento de atividades sujeitas à fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros Militar, ressaltando que, no caso dos autos, todos os empreendimentos se referem a cerâmicas, situadas na cidade de Campos dos Goytacazes.

O objeto do procedimento de legalização do empreendimento é a expedição de um documento denominado **Certificado de Aprovação (CA)**, que é a autorização para o desenvolvimento da atividade fiscalizada. Tal documento atesta que o estabelecimento se sujeitou à fiscalização e adequação às normas de regência, todas com vistas à prevenção de acidentes.

Antes da expedição do documento acima citado, a corporação emite outro de capital relevância: o **Laudo de Exigências (LE)**, que arrola todas as providências que devem ser adotadas para a aprovação do empreendimento.

Pois bem. O trâmite procedimental correto obedece às etapas a seguir descritas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Em primeiro lugar, o requerente efetua o pagamento do **Documento de Arrecadação de Emolumentos – DAEM**, com o código correspondente à emissão do respectivo Laudo de Exigências. Em tal ocasião, devem ser apresentados: jogos de planta completos (duas cópias); memorial descritivo (caso haja dispositivos preventivos fixos); contrato social ou estatuto, minuta de projeto (caso haja dispositivos preventivos fixos); DAEM pago; documento de identidade do proprietário ou representante legal; Licença de obras emitida pela urbe ou similar e, por fim, se for o caso, procuração.

Após a análise dos documentos, a Seção de Serviços Técnicos estabelece, através de um documento denominado **Laudo de Exigências (LE)**, quais os requisitos deverão ser apresentados para obtenção do **Certificado de Aprovação (CA)**, que é o documento que autoriza o funcionamento do empreendimento.

Logo após o requerente cumprir os requisitos estabelecidos no **Laudo de Exigências (LE)** (o que se dá através da apresentação de notas fiscais de serviços, produtos, expedição de anotação de responsabilidade técnica pelo engenheiro responsável, realização de obras de adequação etc.), deve efetuar o pagamento de outro **Documento de Arrecadação de Emolumentos – DAEM**, desta feita correspondente à emissão do **Certificado de Aprovação (CA)**.

Em tal momento do procedimento, o oficial responsável pela vistoria comparecerá ao endereço do empreendimento comercial requerente e verificará se todas as condições descritas correspondem à realidade, isto é, se todas as exigências estabelecidas no **Laudo de Exigências (LE)** foram cumpridas.

Diligências observadas, emite-se o respectivo **Certificado de Aprovação (CA)**, estando a partir daí autorizado o funcionamento do empreendimento.

Segundo informação extraída do IPM 006/2018 (fl. 152), o prazo mínimo para o trâmite do procedimento em questão é de 20 (vinte) dias, em casos de menor complexidade, notadamente por haver uma sequência natural de processos a serem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

analisados na própria Seção de Serviços Técnicos, podendo sofrer variações para mais ou menos conforme as características estruturais de cada empreendimento.

De todo modo, pode-se extrair das etapas necessárias à expedição do **Certificado de Aprovação (CA) que é impossível que seu trâmite se dê em aproximadamente 24 horas, como o que ocorreu na totalidade dos casos objeto da presente denúncia.**

Importante ainda esclarecer que, no caso de empreendimentos com metragem de até 900m², a emissão do Certificado de Aprovação (CA) fica a cargo do Grupamento de Bombeiro Militar local. A partir de tal limite, o procedimento necessariamente deve tramitar pela Diretoria Geral de Serviços Técnicos - DGST, localizada na Capital.

Ocorre que o procedimento acima descrito não foi observado em centenas, talvez milhares de casos durante a gestão do CEL BM LUIZ EDUARDO FIRMINO e do CEL BM KLEBER⁶ que, em conjunto e sob o comando do denunciado NILSON, engendraram esquema com o objetivo de cooptar empresários, cobrar altos valores e emitir de modo célere e sem qualquer real fiscalização ou observância do procedimento correto o **Certificado de Aprovação (CA), locupletando-se às custas do patrimônio alheio e de grave sujeição da sociedade à perigo concreto de acidentes fatais.**

O esquema criminoso dos denunciados não observava qualquer regra procedimental. O **Laudo de Exigências (LE)** e o **Certificado de Aprovação (CA)** eram **expedidos no mesmo dia, em alguns casos com diferença de somente alguns segundos,** sem a efetiva exigência de qualquer requisito por parte dos requerentes e sem qualquer fiscalização no local do empreendimento.

⁶ Respectivamente comandante Intermediário do Comando do Corpo de Bombeiros de Área Norte-CBA IV – Norte Noroeste e comandante do 5º Grupamento de Bombeiro Militar, todos na Cidade de Campos dos Goytacazes, na época dos fatos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

O denunciado Subtenente NILSON, proprietário do escritório ROCHA LEGALIZAÇÕES, cooptava clientes, cobrando dos mesmos valores em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) para providenciar a legalização do empreendimento junto ao Corpo de Bombeiros.

Após o empresário-requerente entregar a NILSON a documentação básica para o licenciamento, o mesmo agia todo o trâmite junto ao 5º GBM, de modo que tanto o **Laudo de Exigências (LE)** quanto o **Certificado de Aprovação (CA)** eram **emitidos no mesmo dia, sem que qualquer conduta do empresário fosse solicitada, como a compra de extintores de incêndio etc., e sem a necessária vistoria, a fim de verificar as condições do empreendimento.**

Com a entrega do Certificado de Aprovação (CA) ao empresário, a quantia acima citada era entregue ao denunciado NILSON. Ressalte-se que tal valor era quase que integralmente apropriado pelos denunciados, uma vez que o recolhimento do já citado DAEM era de aproximadamente trezentos Reais, e o valor pago à engenheira que elaborava as plantas dos estabelecimentos girava em torno de mil e quinhentos Reais.⁷

A presente denúncia **está arrimada em 36 (trinta e seis) procedimentos analisados durante as investigações**⁸, todos apensados a estes autos, nos quais se pode observar com absoluta clareza todo agir delitivo dos denunciados ora descrito.

Em todos os procedimentos acostados pode-se constatar que o **Laudo de Exigências (LE)** e o **Certificado de Aprovação (CA)** eram emitidos quase que simultaneamente, o que objetivamente comprova a fraude praticada pelos réus.

Ressalta-se ainda que em **15 (quinze)** procedimentos foram acostadas **notas fiscais falsas, como já visto acima**, como se tivessem sido emitidas pela

⁷ Cf. depoimento da engenheira ALESSANDRA S. P. BERTUOL às fls. 528/529 – vol. III.

⁸ Anexo I.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

da sociedade empresária HIDROCENTER, no Rio de Janeiro. A falsidade pode ser aferida em simples pesquisa ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal⁹, onde consta que os números das fiscais e os códigos de verificação não conferem. Todas as pesquisas foram impressas e anexadas logo após as notas fiscais.

As ARTs (Anotações de Responsabilidades Técnicas)¹⁰ falsas, a seu turno, foram juntadas a 23 (vinte e três) procedimentos. Em consulta ao sítio eletrônico do CREA – RJ¹¹, pode-se verificar que os números informados naqueles são referentes a outros empreendimentos ou inexistentes. Todas as pesquisas foram anexadas a cada procedimento.

Verifica-se ainda que **em 21 (vinte e um) procedimentos e por (34) trinta e quatro vezes,** conforme relação acima transcrita, os denunciados fizeram inserir nos **Certificados de Aprovação(CA) números de ARTs e de notas fiscais inexistentes,** sem sequer se dar ao trabalho de falsificar materialmente tais documentos para juntada àqueles.

Simple pesquisa aos sítios eletrônicos já citados revela que os documentos citados no corpo dos **Certificados de Aprovação(CA)** não existem. As pesquisas realizadas foram juntadas em cada procedimento, para conferência.

Verifica-se, assim, que os denunciados criaram documentos e números falsos para instruir os procedimentos de legalização, sem que efetivamente qualquer material anti-incêndio tenha sido adquirido ou se tenha recolhido o devido valor relativo à Anotação de Responsabilidade Técnica.

⁹ <https://notacarioca.rio.gov.br/documentos/verificacao.aspx>

¹⁰ A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Instituída pela Lei Federal nº 6496/1977, a ART caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais e usuários de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional por eventuais defeitos ou erros técnicos. De acordo com o Artigo 3º da Resolução nº 1025/2009, do Confea, “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia fica sujeito a “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”, no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade”.

¹¹ <http://portalservicos.crea-rj.org.br/#/app/consultas/arts>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Os denunciados ainda lançaram nos certificados metragens inferiores às reais, de modo a subtrair da Diretoria Geral de Serviços Técnicos – DGST a atribuição para fiscalização. Como explicado acima, no caso de empreendimentos com metragem de até 900m², a emissão do Certificado de Aprovação (CA) fica a cargo do Grupamento de Bombeiro Militar local. A partir de tal limite, o procedimento necessariamente deve tramitar pelo DGST, na Capital.

Agindo assim, os denunciados mantinham todo o controle sobre a legalização dos empreendimentos existentes na cidade, garantindo para si vultosos lucros às custas da fragilização da segurança de toda a sociedade local.

Conforme esclarecido por testemunhas ouvidas no curso das investigações¹², os denunciados KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e NILSON ROCHA pressionavam os militares lotados na Seção de Serviços Técnicos, órgão responsável pelo procedimento de emissão de Certificado de Aprovação (CA), a processarem e assinarem os documentos com a maior rapidez possível, sem qualquer tipo de análise real.

Havia determinação inclusive de que não fosse dado andamento a qualquer procedimento de legalização que não tivesse sido protocolado pelo denunciado NILSON. Proprietários de outros escritórios de legalização existentes à época confirmaram que seus procedimentos de fato não tinham andamento¹³.

Esclarecedor o depoimento da testemunha LEANDRO PAIVA, à fl. 584, no qual afirma que o denunciado KLEBER determinava que os procedimentos de legalização oriundos de outras empresas ou indivíduos que não do grupo ora denunciado deveriam ser “travados”.

¹² CF. depoimentos acostados às fls. 542/556 e 578/597 – vol. III.

¹³ Cf. depoimento de DEVINO VIANNA ACÁCIO às fls. 523/524 – vol. III, no qual narra que NILSON exigia valores para que os procedimentos do depoente tivessem andamento, e que o próprio Cel. Kleber afirmava que as coisas deveriam ser resolvidas com NILSON.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Restou claro ainda que o denunciado NILSON era o arquiteto, líder e principal articulador de todo esquema engendrado. O mesmo gabava-se, inclusive, segundo testemunhas, de “mandar” no denunciado KLEBER¹⁴.

Era NILSON quem abordava os empresários, pressionava-os a proceder à legalização com o mesmo e ainda proferia diversas ameaças aos militares atuantes na sessão de serviços técnicos, ameaças essas de transferência para lugares distantes da família daqueles e até de morte.¹⁵

O denunciado NILSON, como visto acima, era ainda o responsável por repassar aos demais denunciados o valor arrecadado junto aos empresários.

O denunciado LUIS EDUARDO FIRMINO, a seu turno, na posição de Comandante Intermediário do Comando do Corpo de Bombeiros da Área Norte – 4 ° CBA IV – Norte Noroeste, tinha a atribuição de comando geral de área, posição hierárquica superior ao denunciado KLEBER. Em tal posição garantia que a atuação do grupo não sofresse qualquer fiscalização pelos superiores.

A participação do Cel. FIRMINO no esquema criminoso é de fácil constatação. A testemunha DOUGLAS PAULICH JUNIOR, Tenente Coronel do CBMERJ, comandante anterior ao Cel. FIRMINO no 4° CBA, asseverou em seu depoimento de fls. 578/580 que, além de informes noticiando a possível atuação criminosa de KLEBER e NILSON, o depoente também fora informado de que FIRMINO teria o aluguel de um imóvel na cidade de Campos pago por NILSON (como já visto, chefe do esquema em destaque), como parte da divisão dos lucros auferidos através da empresa criminosa do grupo.

Tal narrativa se revelou verídica através do depoimento de CARLOS FREDERICO MUNIZ CAMPOS (fls. 599/600 – vol. III), proprietário de dois imóveis em

¹⁴ Cf. depoimentos de fls.: 543 – vol. III, VITOR BARBOSA MAGALHAES e 596 – vol. III, RUBENS CRIS OLIVEIRA BATISTA.

¹⁵ Cf., a título de exemplo, o depoimento de MARCIO PEREIRA DA SILVA, notadamente à fl. 548 – vol. III.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Campos dos Goytacazes¹⁶, os quais foram locados por NILSON para acomodar KLEBER e FIRMINO, sendo certo que era NILSON quem realizava todos os pagamentos.

Há ainda o depoimento da testemunha VALÉRIA CRISTINA ESPERANÇA MELLO (fls. 575/576 – vol. III), advogada que estava tratando da legalização de um empreendimento de um cliente¹⁷ quando foi abordada por NILSON no interior do 5º GBM, tendo esse se apresentado como credenciado a atuar em processos de legalização junto ao referido estabelecimento militar.

A partir de então a referida testemunha intermediou a contratação de NILSON por seus clientes ceramistas, sendo que por diversas vezes a mesma era quem efetuava o pagamento a NILSON, a mando dos clientes. Em determinada oportunidade NILSON pediu à referida testemunha que efetuasse parte do pagamento devido (dois mil Reais) direto na conta corrente de FIRMINO¹⁸.

Verifica-se ainda no depoimento de LEANDRO PAIVA SILVA (fl. 586) que os denunciados eram extremamente próximos, estando sempre juntos e em reuniões semanais, certamente para tratar do desenvolvimento de sua indústria criminosa e repartir os lucros auferidos com a mesma.

Relataram ainda os militares que atuavam na Seção acima citada¹⁹ que sofriam ameaças de serem transferidos para locais distantes de suas famílias, a chamada “punição geográfica”, como modo de coagi-los a realizar com celeridade os procedimentos sob a responsabilidade direta de NILSON.

¹⁶ O primeiro na Rua Manoel Teodoro 156, apto 1007, Condomínio Sunset Residence, locado para acomodar o denunciado FIRMINO, e o segundo Rua Marques do Herval 99, apto 707, Condomínio Varandas do Tamandarê, locado para acomodar o denunciado KLEBER.

¹⁷ Cerâmica Azevedo e Cunha Construtora e Empreendimentos LTDA.

¹⁸ Cf. comprovante de depósito fornecido pela testemunha à fl. 577 – vol. III.

¹⁹ Cf. os depoimentos de fls. 542/556 – vol. III.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Há relato inclusive de ameaças mais graves, como o caso da testemunha LEANDRO PAIVA SILVA²⁰, que teve até seu pai posto sob ameaças de NILSON.

Por fim, foi constatado pela equipe da Corregedoria do CBMERJ que auxiliou o GAECO nas investigações que os empreendimentos legalizados, em sua maioria, possuem dimensões muito maiores que as lançadas nos procedimentos, todos constando metragens em torno de 800m².

O lançamento da metragem em desacordo com a real se deu para garantir que a legalização do empreendimento ficasse a cargo do 5º GBM, como já explicado acima, e não do órgão com atribuição para tanto, situado na Capital.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto, encontram-se os denunciados:

1 - **KLEBER FERNANDES DOS SANTOS e LUIS EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS** incurso nas penas dos artigos: 308, § 1º, por 36 (trinta e seis) vezes, n/f do artigo 80; 311, § 1º, por 15 (quinze) vezes – referente às notas fiscais falsas, documentos particulares, n/f do artigo 80, 311, § 1º, por 23 (vinte e três) vezes – referente às ARTs falsas, documentos públicos, n/f do artigo 80, e 312, por 34 (trinta e quatro) vezes, n/f do artigo 80, tudo na forma do artigo 79, todos do Código Penal Militar;

2 - **NILSON ROCHA** incurso nas penas dos artigos 309, parágrafo único, por 36 (trinta e seis) vezes, n/f do artigo 80; 311, § 1º, por 15 (quinze) vezes – referente às notas fiscais falsas, documentos particulares, n/f do artigo 80; 311, § 1º, por 23 (vinte e três) vezes – referente às ARTs falsas, documentos públicos, n/f do artigo 80, e

²⁰ Fls. 582/587 – vol. III.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

312, por 34 (trinta e quatro) vezes, n/f do artigo 80, tudo na forma do artigo 79, todos do Código Penal Militar

Destarte, requer o Ministério Público sejam os denunciados citados para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia, esperando, ao final, a condenação dos mesmos nas penas dos dispositivos legais acima invocados

Requer ainda a intimação ou requisição das pessoas abaixo arroladas para que prestem depoimento sobre os fatos ora narrados:

Campos dos Goytacazes, 10 de julho de 2019.

